



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'a', 'e' e 'i' da Lei nº 14.133/2021)

1.1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE GALERIAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, conforme especificações e quantidades abaixo:

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
01	TUBO DE CONCRETO PB 0,40 X 1,00 M PS1	UNIDADE	1.000	77,62	77.620,00
02	TUBO DE CONCRETO PB 0,60 X 1,00 M PS1	UNIDADE	1.000	130,65	130.650,00
03	TUBO DE CONCRETO PB 0,80 X 1,00 M PA1	UNIDADE	1.000	310,90	310.900,00
04	TUBO DE CONCRETO PB 1,00 X 1,00 M PA1	UNIDADE	1.000	480,08	450.080,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de até **12 (doze) meses**, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$969.250,00** (novecentos e sessenta e nove mil duzentos e cinquenta reais), conforme custo unitário apostado na tabela acima.

1.5. A eventual prestação de serviços decorrentes da execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro da empresa contratada, todas as despesas e custos, ficando por conta da Contratada os custos referentes ao deslocamento e entrega do(s) item(ns) licitado(s).

1.7. Os valores estimados acima descritos são oriundos de pesquisas de preços com fornecedores locais e regionais, contratações anteriores, pesquisas em bancos públicos de preço, dentre outras formas de precificação do objeto pretendido considerando todas as suas particularidades e formas de comercialização. Referida informação está especificada no **Mapa de Preço** e demais documentos em anexo, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'b' e 'c' da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O processo tem por objetivo a aquisição de tubos de concreto para manutenção corretiva, quando necessária, e ampliação das redes de galerias para drenagem das águas pluviais existentes no Município de Tuneiras do Oeste, com vistas a implementação de políticas públicas destinadas a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos tuneirenses, no tocante ao saneamento básico.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'd' da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**;

3.1.2 Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;

3.1.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

3.1.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e ss. da Lei nº 14.133/2021

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, 'e', e art. 40, §1º, II, ambos da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A licitante vencedora do certame deverá executar o objeto licitado, obedecendo todas as características técnicas descritas neste instrumento.

4.2. Depois de concluída a execução, deverá prestar, por meios próprios ou de terceiros, os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de garantia, se for o caso.

4.3. Quaisquer questões que se verifiquem durante ou após a execução do objeto deste termo de referência serão de responsabilidade da contratada, que deverá arcar com os custos para reparar as eventuais incorreções.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



5. Condições de Entrega:

5.1. O fornecimento será efetuado de forma **PARCELADA**, conforme a necessidade da Secretaria solicitante e **correrá por conta da Contratante as despesas referentes a entrega do produto, ficando desde já ajustado como local principal o Pátio Rodoviário do Município de Tuneiras do Oeste, situado na Rua Maringá, S/N – Centro, em Tuneiras do Oeste, ou no local específico da realização da manutenção/ampliação localizado dentro dos limites geográficos deste Município.**

5.2. A eventual prestação de serviços decorrentes da execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, 'f' da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no termo contratual e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.12. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



- 6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.21. Fica designado(a) como Fiscal do Contrato o(a) servidor(a) **BEATRIZ SABINO COSTA**.
- 6.22. Fica designado(a) como Gestor(a) do Contrato o(a) servidor(a) **CLEBER ALVES DE SOUZA**.

7. MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, 'g' e 'h' da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.
- 8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.3.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.4.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 8.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de Pregão e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



8.5.1. Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após entrega e execução dos serviços/entrega dos materiais, contados da entrega dos bens e execução dos serviços.

8.8.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, 'j', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
05.004	18.541.0013.2111	3.3.90.30.00.00	1001	131

10. DA QUANTIDADE LICITADA

10.1. Foi utilizado como parâmetro inicial as quantidades anteriormente licitadas, conforme comprovado pelas cópias dos contratos em anexo.

11. DA PESQUISA DE PREÇOS:

11.1. Para composição do presente Termo de Referência no que se refere ao preço máximo de cada item a ser licitado foram realizadas **PESQUISAS DIRETAMENTE COM FORNECEDORES** conforme pode-se verificar nos orçamentos em anexo a este processo licitatório. Também utilizamos **CONTRATAÇÕES ANTERIORES** para margear o preço. Para fins de cálculo do valor máximo de cada item foi utilizada a **média aritmética**, desconsiderando-se os preços muito acima/abaixo do valor de mercado.

12. DA LIMITAÇÃO REGIONAL PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

12.1. Com base nas contratações anteriores registradas bem como pela mais vantajosa aquisição por parte desta municipalidade, observamos que os itens que compõe este objeto podem ser ofertados por fornecedores existentes no mercado REGIONAL, compreendendo os Municípios a uma **distância rodoviária de até 70km da sede do Município de Tuneiras do Oeste**, com base no permissivo do art. 1º, §3º, II, 'c' do Decreto Municipal nº 071/2017 e na Lei Complementar Municipal nº 001/2009, visto que, conforme contratações efetuadas anteriormente, existe um

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



número mínimo de três pessoas jurídicas com atividade econômica desta contratação no raio acima citado.

12.2. Ademais, verifica-se pelo trecho do Mapa Político Rodoviário da região a qual está localizado o Município de Tuneiras do Oeste, especificamente mensurando-se as demais cidades que se localizam até 70km da sede deste, quais sejam: Tapejara, Cruzeiro do Oeste, Moreira Sales, Araruna, Cianorte, Mariluz, Campo Mourão, Nova Olímpia, Umuarama, Goioerê, Peabiru, Jussara, Janiópolis, Farol e Perobal, denotando assim o caráter excepcional de tal medida, bem como pela circunstância relevante do presente caso conforme as justificativas acima delineadas, visando a economicidade e eficiência das despesas públicas, bem como a fiel execução do contrato.

12.3. Justifica-se, ainda, que a limitação geográfica para participação neste certame não se confunde com o impeditivo do art. 9, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021, que resguarda a ampla competitividade, não possui caráter absoluto, de modo que a limitação encontra respaldo nos princípios da economicidade, da praticidade e da razoabilidade, dadas as especificidades e natureza desta contratação.

12.4. Conforme é sabido, durante a fase de planejamento das licitações a Administração Pública tem o dever de definir adequadamente o objeto de suas contratações de forma precisa, suficiente e clara, estabelecendo objetivamente em edital todas as características e especificações técnicas necessárias que individualizem o bem ou serviço almejado. Aliás, essa é a determinação constante na Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União. Nesse desiderato, é importante mencionar que a Administração Pública, por força de disposição constitucional do art. 37, XXI da Carta Maior¹, somente pode estabelecer exigências que sejam imprescindíveis à escorreita execução do objeto contratual, não se admitindo a fixação de critérios imotivados, que frustrem o caráter competitivo do certame ou que não sejam indispensáveis para a satisfação da necessidade a ser atendida com a contratação.

12.5. Destacamos, então, que **não há vantagem em admitir-se contratação de empresa que esteja sediada em distância superior a 70km de nossa sede, tendo em vista que o município arcará com as despesas do transporte do objeto a ser adquirido.**

12.6. De acordo com Marçal Justen Filho, "o ato convocatório da licitação deve estabelecer condições que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa (...), com observância do princípio da isonomia. É essencial que a licitação seja um procedimento orientado por critérios objetivos, sendo ilícita a adoção de cláusulas ou quaisquer práticas que, de modo parcial ou total, restrinjam, afetem ou dificultem ilegitimamente a competição."² Isso não significa, todavia, que a Administração Pública não pode prever exigências necessárias para garantir a melhor contratação possível em face de sua necessidade. O que não se admite é a fixação de cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação por estabelecerem circunstâncias impertinentes ou irrelevantes na especificação do objeto a ser contratado. Portanto, toda e qualquer exigência editalícia deve guardar estrita pertinência com o objeto da contratação, como resta caracterizado no presente caso, cabendo à Administração Pública, mediante justificativa técnica adequada e suficiente, demonstrar a essencialidade de tais condições, sob pena de restringir indevidamente o caráter competitivo da licitação.

12.7. Por estes motivos, **temos como acertada a decisão de restringir e limitar a distância rodoviária, conforme suscitado acima**, visto que tal restrição territorial se justifica neste contexto, na medida em que, de fato, a localização geográfica é indispensável à eficiente execução do contrato a ser pactuado e que, comprovada a vantagem, bem como a pertinência e relevância de tal exigência, julgo ser possível esta Administração Pública realizar a aquisição do objeto delimitando uma distância máxima do estabelecimento do fornecedor a ser contratado de sua sede.


TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

¹ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**" (grifo nosso)

² FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 93



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DO PREFEITO -DESPACHO-

Para:	RUBENS BARBOSA DE MATOS – Contador JOSÉ VINÍCIUS CUARELI ALÉCIO – Assessor Jurídico JULIANA C. SANTOS TAMURA BISPO – Diretora de Licitação
Data:	15 de abril de 2024

Com vistas a formalizar a contratação requerida pela(s) Secretaria(s) Municipal(is), com vistas a **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE GALERIAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE** requereiro:

- 1 - A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa, a ser indicado pelo Departamento de Contabilidade;
- 2 - A elaboração das minutas do Edital e do Contrato, a serem elaborados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- 3 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 2 acima a ser realizada pelo Assessor Jurídico;
- 4 - Após, retornem os autos a este Gabinete para possível autorização e prosseguimento do feito.

Atenciosamente,


Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE -INFORMAÇÃO-

De:	RUBENS BARBOSA DE MATOS – Contador
Para:	TAKETOSHI SAKURADA – Prefeito Municipal
Data:	15 de abril de 2024

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contratos para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo:
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à educação e saúde.

I. DODOS DO PROCESSO DE COMPRA

Nº PROCESSO	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024
OBJETO DO PROCESSO	AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE GALERIAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
VALOR (12 MESES)	R\$969.250,00 (NOVECENTOS E SESENTA E NOVE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

- II. PLANO PLURIANUAL (PPA): Lei nº 022/2021, de 24/11/2021.
- III. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS (LDO): Lei nº 065/2023, de 18/07/2023.
- IV. LEI ORÇAMENTARIA ANUAL (LOA): Lei nº 077/2023 de 22/12/2023.

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
05.004	18.541.0013.2111	3.3.90.30.00.00	1001	131

- V. ORIGEM DOS RECUROS FINANCEIROS:
Recursos Ordinários (Livres) – Fonte: 1001;

Registre-se que poderá haver suplementação orçamentária, de acordo com a LOA do ano de 2024, caso haja necessidade.

É a informação.

Rubens Barbosa de Matos
Contador
CRC-PR 036625/O-6



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



-INFORMAÇÃO-

De:	JULIANA C. SANTOS TAMURA BISPO – Diretora de Licitação, Convênios e Contratos
Para:	JOSÉ VINÍCIUS CUARELI ALÉCIO – Assessor Jurídico TAKETOSHI SAKURADA – Prefeito Municipal
Data:	15 de abril de 2024

Considerando o requerido pelo Prefeito Municipal, com vistas ao prosseguimento deste procedimento licitatório para a **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE GALERIAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, encaminho a Vossas Senhorias as minutas do Edital do **PREGÃO ELETÔNICO Nº 012/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024)**, para análise, emissão de parecer e aprovação.

Atenciosamente,

Juliana c. Santos Tamura Bispo
Diretora de Licitação, Convênios e Contratos
Portaria nº 022/2021